



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

PROJETO DE LEI Nº 029/2018

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.180, de 04 de Setembro de 1.990".

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**,
Prefeito do Município de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.180, de 04 de Setembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar por doação, a pessoa física da Srta. LAIRA LIZ FERRIS FLORESTO, RG 47.611.450-0-SSP-SP, CPF 407.154.148-28, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Cristovam Soler Clemente, nº 57, Jardim São Domingos, na cidade de Bálamo/SP, o imóvel urbano de propriedade da municipalidade de Bálamo, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 20.108, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, assim descrito e caracterizado:

"Um terreno, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a área total de 1.385,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações pela testada, na extensão de 20,00 metros confronta e faz frente para a Rodovia José Jerônimo de Paula; do lado direito (esquerdo de quem olha da via pública para o terreno), na extensão de 66,50 metros confronta com o terreno 07, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálamo; do lado esquerdo (direito de quem olha da via pública para o terreno), na extensão de 70,90 metros confronta com o terreno 08, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bálamo; e, o fundo, na extensão de 20,00 metros, confronta com a propriedade de Silas Montrezor. O terreno está localizado no lado par de numeração da citada Rodovia José Jerônimo de Paula e dista 72,35 metros da cerca da faixa da Rodovia Euclides da Cunha, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálamo sob nº 02, da quadra 02, do setor 33"



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

Parágrafo Único - A presente doação se dará por escritura pública de doação com encargo, correndo as despesas decorrentes de sua emissão por conta da beneficiária, devendo também, no ato da lavratura desta escritura, juntar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito junto a Receita Federal;
- b) Certidão negativa de protesto (05 anos) do domicílio da beneficiária; e,
- c) Certidão negativa de débitos municipais junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Permanecem inalterados os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 1.180, de 04 de Setembro de 1.990.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º e 6º, e Inciso II do artigo 5º, da Lei nº 1.180, de 04 de Setembro de 1.990.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales,
15 de agosto de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 029/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para atender doação a Srta. **LAIRA LIZ FERRIS FLORESTO, RG 47.611.450-0-SSP-SP, CPF 407.154.148-28**, brasileira, solteira, empresária, Rua Cristovam Soler Clemente, nº 57, Jardim São Domingos, na cidade de Bálamo/SP, um imóvel urbano de propriedade da municipalidade de Bálamo, Estado de São Paulo, objeto da **Matrícula nº 20.108, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, artigo 1º da Lei nº 1.180, de 04 de Setembro de 1.990**, para que possamos regularizar a doação de acordo com a artigo 1º da referida Lei, desde do ano de 1.990.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento
Geraldês, 15 de agosto de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal